



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/09/2009 às 18:10  
lavor / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-460

00071

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
06/04/2009

proposição  
MP nº 460, de 30 de março de 2009

autor  
Otavio Leite FSDB

n.º do prontuário  
316

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo 12

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e acrescente-se ao mesmo o § 7º, conforme a seguir:

'IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, **auditiva**, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal'

'§ 7º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.'

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende corrigir uma injustiça, incluindo os deficientes auditivos no âmbito dos beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Lei nº 8.989, de 1995.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

